PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Do Senhor EDUARDO CUNHA)

Altera a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que "Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, passa a
vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1 ^o
§ 1º A contribuição social, prevista no caput deste artigo,
caberá ao aposentado titular da conta vinculada, cujo o montante poderá
ser levantado na data de sua aposentadoria.
§ 2º Ficam isentos da contribuição social instituída neste artigo os empregadores domésticos.
(NR)"
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa preservar a contribuição adicional de 10% do FGTS na demissão do empregado, levando, entretanto, os recursos para a conta vinculada do trabalhador, resguardando esse direito para a sua aposentadoria.

A discussão que se trava hoje é manter ou não a contribuição. A nossa proposta visa mudar o foco já que o trabalhador demitido não é beneficiado com a contribuição decorrente da sua própria demissão. Dessa forma, prestigiaríamos os recursos do Programa Minha Casa Minha Vida e, ainda, beneficiaríamos o trabalhador, no momento de sua aposentadoria.

Sala das Sessões, em

Deputado EDUARDO CUNHA